

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 16/2019.

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 16/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo, bem como as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 30.10.2019 e 05.11.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 36.114/AM

Órgão Julgador: STF, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio.

Tema: Cabimento de Mandado de Segurança contra ato judicial e tempestividade de recurso.

Data de Julgamento: 22.10.2019.

Comentários: Decisão que deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) aprecie o recurso especial interposto pela parte, afastado o óbice relativo à intempestividade. Na espécie, a presidência do STJ não conheceu de Recurso Especial, interposto na vigência do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), por considerá-lo intempestivo, aduzindo que o recorrente deveria ter comprovado a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso. A Turma entendeu ser admissível a impetração de mandado de segurança para impugnar ato judicial em que assentada a intempestividade de recurso protocolado dentro do prazo legal, considerada a excepcionalidade. A Ministra Rosa Weber enfatizou que, no caso, a observância da forma — longe de se prestar à segurança jurídica, na medida em que houve a admissão do recurso na origem — conduz à consagração da absoluta injustiça.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 2.474/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-operacional. Experiência. Valor. Relevância.

Data de Julgamento: 16.10.2019.

Comentários: A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.

Acórdão nº 2.512/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Medição. Administração local (Obra pública).

Data de Julgamento: 16.10.2019.

Comentários: Os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo.

Acórdão nº 2.521/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Quantidade. Limite mínimo. Capacidade técnico-profissional.

Data de Julgamento: 16.10.2019.

Comentários: A exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico -profissional contraria o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

III – NOTÍCIAS

STF divulga coletânea de informativos com teses e fundamentos firmados pela Corte

Fonte: STF – 30.10.2019¹.

O Supremo Tribunal Federal (“STF”), por meio da Secretaria de Documentação (SDO), lançou a publicação “Informativos STF 2014-2018 – Teses e Fundamentos”. A coletânea traz

¹ Vide: STF. “STF divulga coletânea de informativos com teses e fundamentos firmados pela Corte”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=428533>.

resumos das circunstâncias fáticas e processuais e dos fundamentos apresentados pelos ministros nas sessões de julgamento.

A obra é uma edição especial, que abarca um período de cinco anos – de 2014 a 2018. Os periódicos jurídicos compilam, analisam e difundem o entendimento consolidado da Suprema Corte. No total, são 18 volumes, cada um abrangendo um ramo do Direito e tendo por referência casos que foram noticiados no Informativo STF.

A publicação pode ser conferida no portal do STF, na aba Jurisprudência > Informativo STF > Coletânea - Informativos STF 2014-2018 - Teses e Fundamentos.

STJ admite agravo de instrumento em caso de processo suspenso por matéria repetitiva

Fonte: Migalhas – 04.11.2019².

A 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julgou se cabe agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração de sobrestamento de processo em razão do reconhecimento, pelo STJ, de matéria repetitiva. No caso, por decisão unânime, a turma acompanhou o voto do relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a favor do cabimento do agravo.

As instâncias ordinárias mantiveram o entendimento de que o inconformismo tem como alvo a decisão que determinou a suspensão do processo, hipótese que não se encontra prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/15, pois não há no caso coisa julgada material. Contudo, para o Ministro Relator, conforme se extrai da leitura do art. 1.037, § 13, inciso I, do CPC/15, existe a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra a decisão que resolve o requerimento de distinção previsto no § 9º do referido dispositivo legal.

² Vide: Migalhas. “STJ admite agravo de instrumento em caso de processo suspenso por matéria repetitiva”. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI314496,51045-STJ+admite+agravo+de+instrumento+em+caso+de+processo+suspenso+por>.

STJ discute interrupção do prazo prescricional para cumprimento de sentença coletiva

Fonte: Conjur – 05.11.2019³.

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) afetou ao rito dos recursos repetitivos a processos que discutem a interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva em razão de ajuizamento de protesto ou de execução coletiva.

No caso, prevaleceu o entendimento do Ministro Relator Raul Araujo. Segundo o Ministro, os temas em evidência em ambos os recursos especiais são derivados do plexo de ações coletivas e individuais que reivindicam a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança e outros temas correlatos, *"tais como a prescrição da pretensão relativa aos juros remuneratórios, legitimidade passiva, legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual, definição do termo final da incidência dos juros remuneratórios e termo inicial da incidência dos juros de mora; inclusão na liquidação de juros remuneratórios não previstos na sentença coletiva"*, disse.

³ Vide: Conjur. “STJ discute interrupção do prazo prescricional para cumprimento de sentença coletiva”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-05/stj-discute-interruptao-prescricao-cumprimento-sentenca>.